PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3.981

De 18 de junho de 2014

"Institui o cheque-livro aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o cheque-livro a ser concedido aos seguintes alunos regularmente matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, inclusive as subvencionadas e conveniadas, com o objetivo de incentivar a leitura:

I – alunos do 2º estágio do ensino infantil;

II – alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I; e

III – alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II.

Art. 2º. Será concedido um cheque-livro por aluno, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), podendo ser utilizado, exclusivamente, para a compra de livros junto às editoras, distribuidoras ou livrarias que se credenciarem para participar das Feiras do Livro promovidas pela Secretaria Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O valor do cheque-livro definido neste artigo poderá ser atualizado por decreto do Executivo Municipal nos anos subsequentes ao da entrada em vigência desta lei quando limitar-se aos índices inflacionários verificados no período, ou através de lei quando superior a estes.

Art. 3º. A editora, distribuidora ou livraria que receber o chequelivro deverá requerer o pagamento do valor junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante o preenchimento de formulário próprio e apresentação do cheque-livro e da respectiva Nota Fiscal de venda, além de outras condições formais e prazos que venham a ser estabelecidas em regulamento.

Art. 4º. Somente poderão credenciar-se para participar das Feiras do Livro as editoras, distribuidoras e livrarias regularmente constituídas na forma da legislação aplicável e que mantenham estande no evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo único. O credenciamento das editoras, distribuidoras e livrarias de que trata este artigo será realizado através de chamada pública, nos termos do regulamento próprio.

Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei decorrerão as expensas de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 18 de junho de 2014.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

Autógrafo nº. 027/2014 Projeto de Lei nº. 019/2014